

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 177/73

Aprovado por Deliberação

em 31/1/1973

PROCESSO CEE nº 2797/72

INTERESSADO: KUN HYUNG KIM

ASSUNTO: Equivalência de curso.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: Kun Hyung Kim, nascido em Seul, na Coreia em 1953, fez os seguintes estudos:

a) curso primário, com seis séries, na Escola A Hoyn;

b) curso ginásial, com três séries, no Ginásio Dae Sin, em Seul; nesse curso o aluno estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Civismo, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Educação Vocacional, Inglês e Moral, Sentido e Conduta; (fls. 6) nas três séries o aluno teve, respectivamente 240, 238 e 221 dias letivos; seu documento escolar não apresenta nenhuma ausência nos três anos do curso ginásial.

O aluno solicita autorização para matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei federal nº 4.024/61 e na jurisprudência já firmada neste Conselho Estadual de Educação.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto e considerando que há equivalência entre os estudos feitos por Kun Hyung Kim, na Coreia, e os nossos estudos do ensino de 1º grau, opinamos no sentido de que o mesmo pode matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, depois de aprovado em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 10 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.